

Sinais de violência contra crianças e adolescentes no ambiente escolar

SABER

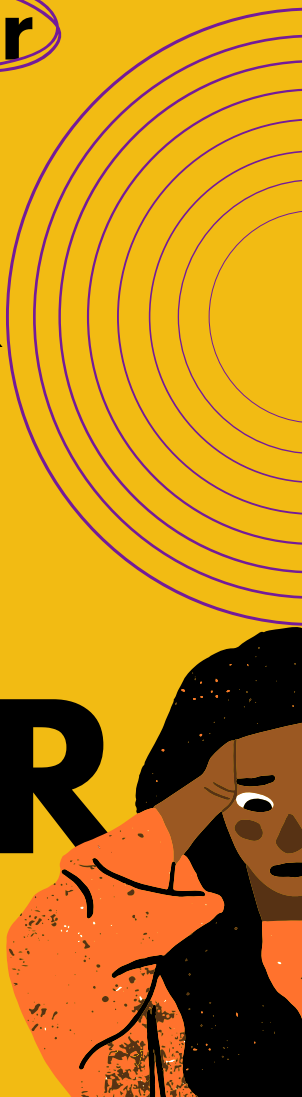
É

CUIDAR

Organização

Danuta Estrufika Cantoia Luiz

Emilly Pinheiro Colman





Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa
Miguel Sanches Neto

Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Culturais
Beatriz Gomes Nadal

Diretora de Extensão Universitária
Marina Tolentino Marinho

**Núcleo de Estudos, Pesquisa, Extensão e Assessoria sobre Infância
e Adolescência - NEPIA**

Cleide Lavoratti
Danuta Estrufika Cantoia Luiz

Visual

Emanuely Gonçalves Tobias
Emilly Pinheiro Colman

Supervisão do conteúdo

Kimberly Juliana dos Santos
Celine Alberti Carvalho

S115 Saber é cuidar: sinais de violência contra crianças e
adolescentes no ambiente escolar [livro eletrônico]/
Danuta Estrufika Cantoia Luiz, Emilly Pinheiro Colman
(orgs.). Ponta Grossa: Ed. UEPG/PROEX, 2024.
42p.: il. Livro eletrônico. ePUB.

ISBN: 978-85-66964-14-1

1. Educação. 2. Infância e adolescência. 3. Violência -
Proteção. 4. Violência na escola – Prevenção. I. Luiz, Danuta
Estrufika Cantoia (org). II. Colman, Emilly Pinheiro (org).
III. T.

CDD: 371.7

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE?	6
E quando as coisas começaram a mudar?.....	8
Algumas legislações após o ECA	13
SINAIS DE VIOLÊNCIA	14
Violência física	15
Violência sexual	18
Violência psicológica	20
Negligência	22
Autoagressão	23
Violência institucional	26
Violência patrimonial	27
ONDE DEVO PROCURAR AJUDA?	28
QUESTÕES DE FIXAÇÃO	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38

Partindo do pressuposto de que a escola é um lugar de **segurança**, onde crianças e adolescentes podem encontrar refúgio da violência, é indispensável preparar os profissionais para que estejam aptos a identificar os diversos sinais que uma criança e/ou adolescente em situação de violência pode manifestar.

Segundo os indicadores sociais, é dentro de casa que ocorre a maior parte das violências contra crianças e adolescentes. O **ciclo da violência** dentro do ambiente familiar é, historicamente, naturalizado na sociedade, pois crianças e adolescentes, até pouco tempo atrás, eram vistas como um “objetos” de seus pais, que poderiam fazer o que bem entendessem com os filhos.

No ano de 2023, cresceram todos os indicadores de violência doméstica no Brasil: **258.941 agressões por violência doméstica**. Este mesmo ano, aumentaram 6,5% dos casos de violência sexual, totalizando **83.988 vítimas de estupro ou estupro de vulnerável**.

O que resulta em 1 estupro a cada 6 minutos!



Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 61,6% das vítimas de violência sexual são crianças de 0 a 13 anos e, desta porcentagem, 11,1% tem menos de 4 anos de idade.



Além disso, segundo o mesmo anuário, **64% dos agressores da vítima são familiares** e **22,4%** são conhecidos. Sendo assim, a violência pode ser cometida por pai, mãe, padrasto, vizinho, babá, tios, irmãos, avôs, avós, tios, irmãos mais velhos, amigos da família, entre outros.

Posto esse dado alarmante, é necessário que a escola e os profissionais de educação estejam preparados para identificar os sinais que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência podem expressar, já que é na escola que estarão seguras.

A presente cartilha é direcionada aos profissionais da área da educação que atuam diretamente com crianças e adolescentes. Justifica-se este público pelo fato de que é na escola que as crianças e adolescentes passam grande parte do seu dia e podem evidenciar os sinais de uma possível violência sofrida. Posto isto, este material trará algumas formas de identificar sinais de violência que podem ser apresentados pelo público infantojuvenil e servirá como apoio aos profissionais da rede de educação na sua **identificação**.

O QUE É VIOLÊNCIA 6 CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE?

A Organização Mundial da Saúde (OMS), expõe a violência como sendo "o uso deliberado da força física ou poder, seja em ameaça ou em ato, contra si próprio, ou contra outra pessoa e/ou a um grupo ou comunidade, que cause ou tenha alta probabilidade de causar lesão, morte, dano psicológico, deficiência ou privação."

Complementando a definição, Marilena Chauí considera que a violência não se limita à agressão física, mas também abrange a negação do outro como um sujeito legítimo. Neste sentido, entende-se que violência é uma forma de inferiorização do indivíduo, o transformando em um objeto.





Nessa perspectiva, historicamente, crianças e adolescentes foram vítimas de objetificação,

uma vez que eram submetidas a situações de risco (e que até hoje são consideradas normais por parte da população em geral).

Por exemplo:

A violência física vista como uma forma de educação;



O trabalho infantil considerado adequado ao desenvolvimento infanto-juvenil;

A gravidez na adolescência e as demais formas de violências.



E quando as coisas começaram a mudar?

8

Em 1988, a Constituição Federal é instituída para que se estabeleça os direitos e deveres dos cidadãos e as bases da organização política, social e econômica do país.

Vista como uma **LEGISLAÇÃO** de grande importância, desempenhando uma referência para todas as outras leis **INFRACONSTITUCIONAIS** e normas que são elaboradas no país. Segundo a CF/88 em seu Art.227, é dever das três esferas:

FAMÍLIA

SOCIEDADE

ESTADO

Assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, os direito a:

Alimentação

Cultura

Educação

**Convivência
familiar e
comunitária**

Liberdade

Saúde

Esporte

Vida

Lazer

Profissionalização

Dignidade

Além de colocá-los a salvo ¹⁰
de toda forma de:

Exploração

Violência

Discriminação

Negligência

Opressão

Crueldade



A partir deste momento histórico é que crianças e adolescentes passaram a ser não apenas sujeitos de direitos, mas **prioridade absoluta da sociedade e do Estado.**

Em 1990, como resultado de uma série de mobilizações sociopolíticas, estabeleceu-se o


Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Esse marco definiu princípios e diretrizes essenciais para a proteção e promoção dos direitos da infância e juventude.

O **ECA** prescreve sobre a proteção integral de crianças e adolescentes, enfatizando a prioridade absoluta de seus direitos, assim como a participação e corresponsabilidade da família, sociedade e do Estado. Desde então, o **ECA** tem desempenhado um papel importante como instrumento para assegurar e defender os direitos das crianças e adolescentes no Brasil, catalisando a implementação de políticas públicas específicas para esse segmento da população.

Lei 13.010/2014: A legislação dispõe que crianças e adolescentes têm o direito de ter uma educação respeitosa e que podem ser educados pelos seus responsáveis, sem precisarem utilizar-se de castigos físicos ou tratamentos severos.

Lei 13.431/2017: a qual institui o Sistema de Garantia de Direitos a Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência. Um dos pontos importantes desta legislação é a definição de violências específicas contra as crianças e adolescentes, sendo elas: violência física, violência psicológica, violência sexual, a violência patrimonial e a violência institucional, além de exemplificar os direitos específicos de crianças e adolescentes em situações de violência.



Decreto 9.603/2018: regulamenta a Lei 13.431 e estabelece que é dever do profissional de educação denunciar quando uma criança e adolescente é vítima ou testemunha de violência.

SINAIS DE VIOLÊNCIA 14

Antes de falarmos sobre os sinais de violência é importante lembrar que estes **não são regras**, uma criança e/ou adolescente que sofre violência pode apresentar vários sinais, assim como pode não apresentar nenhum sinal explícito.

No entanto, de acordo com a bibliografia, estes são os sinais que frequentemente aparecem em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Lembrando, Sr/Sra. Professor (a): apenas a dúvida, é o suficiente para denunciar!



De acordo com a Lei 13.431/2017, a violência física é entendida como o uso da força contra a criança ou ao adolescente e que lhe cause sofrimento físico.

Histórias inconsistentes sobre lesões no corpo: fique atento quando questionar a uma criança e/ou adolescente o motivo de algum machucado e ela relatar que aconteceu de uma forma que seria impossível que aquilo acontecesse. Por exemplo: se uma criança que está com marcas no pescoço falar que as fez caindo da cama, desconfie, dificilmente essa queda resultaria num machucado no pescoço.

Hematomas: esta é a forma mais aparente de identificar a violência física, uma vez que ela deixa marcas evidentes.



Queimaduras: as queimaduras de cigarro são as mais frequentes em crianças que sofrem violência.

Presença de múltiplas lesões em diferentes estágios de cicatrização: quando a criança possui vários hematomas pelo corpo e alguns já estão cicatrizados, outros em processo de cicatrização e alguns aparentemente recentes, desconfie.



Alopécia: este sinal é o desenvolvimento de uma doença, mais conhecida como calvície. Uma criança ou adolescente pode desenvolver alopecia quando tem seu cabelo constantemente puxado pelo seu agressor.



Existência de traumas que raramente ocorreriam de forma não intencional: sabemos que crianças e/ou adolescentes podem se machucar enquanto brincam, o que pode resultar em alguns arranhões, machucados e entre outros. Mas se ela aparecer com um machucado que você desconfia que não teria como ser feito brincando ou de forma acidental, pode ser um sinal que ela está sendo vítima de violência física.

SINAIS DE VIOLÊNCIA SEXUAL 18

Entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar o ato sexual, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, além de obrigar a criança ou o adolescente a consumir conteúdo pornográfico.

Conhecimento sexual inapropriado para a idade: mesmo que o conhecimento sexual venha de forma natural, quando esse conhecimento chega a criança precocemente, pode ser um sinal de violência sexual.

Curiosidade sexual excessiva: próximo a adolescência, a curiosidade sexual vem de forma natural, no entanto se for em excesso, **desconfie, algo está errado!**



Exposição frequente dos genitais.

Masturbação excessiva: o ato de se tocar constantemente.

Brinquedos ou jogos sexualizados: pode aparecer quando a criança for fazer algum desenho e, frequentemente, desenha genitais. Ou quando vai brincar de boneca e encena que estas estão realizando uma relação sexual. A alta sexualização pode ser um sinal de violência.

Distúrbios de comportamento: aquela criança que era alegre e brincalhona, de uma hora para outra, isola-se ou começa a apresentar episódios de crise de raiva ou pânico. Pode ser que algo esteja acontecendo com ela. Este sinal pode aparecer em outros tipos de violência, como na violência psicológica.

Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional.



A violência psicológica também pode ser qualquer conduta que **exponha** a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento **contra membro de sua família** ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente onde é cometido, particularmente quando isso a torna testemunha.

Atraso no desenvolvimento neuropsicomotor: crianças submetidas a violência psicológica frequentemente enfrentam dificuldades cognitivas. Podem apresentar problemas de concentração, dificuldades de aprendizado e uma baixa capacidade de resolução de problemas. Isso ocorre porque o estresse constante pode afetar a função cerebral e interferir no desenvolvimento normal das habilidades cognitivas.

Distúrbios alimentares: a violência psicológica muitas vezes envolve um ambiente onde a criança ou adolescente sente que não tem controle sobre sua vida. Desenvolver um distúrbio alimentar pode ser uma maneira de tentar recuperar esse controle, ainda que de forma prejudicial.

Por mais que a negligência não esteja entre os tipos de violência que a Lei 13.431/2017 nos traz, é importante falar sobre ela, uma vez que é tão frequente nos casos de violência. No entanto, é importante frisar que a negligência acontece quando **todos** ao redor da criança negligenciam seus direitos e necessidades.

Os sinais dessa violência podem aparecer como:

Não recebem acompanhamento adequado à saúde

Não recebem o mínimo de atenção e são deixados ao cuidado de si próprio ou de desconhecidos

Não são inseridas no contexto da educação

Entretanto, quando uma família é **inteiramente** negligenciada no acesso a meios de subsistência pelo Estado e pela sociedade, não se pode culpabilizá-la diretamente pela negligência da criança.

A autoagressão, que também não se encontra na lei 13.431/2017, é a violência que a criança ou adolescente comete contra si própria, diferente de outras que, necessariamente, serão cometidas por terceiros. A autoagressão, geralmente, é uma consequência de outras formas de violências sofridas, como a psicológica ou a física, e pode demonstrar sinais como:



Dificuldade ou prejuízos no rendimento escolar: quando aquele aluno que tirava boas notas e respondia todas as perguntas, de repente, passa a não compreender tão facilmente o assunto da aula e a tirar notas mais baixas, podemos considerar um possível sinal de autoagressão.

Isolamento com afastamento: a criança ou adolescente era animada e tinha muitos amigos e começa a se afastar e se isolar.



Desinteresse ou desapego com atividades ou coisas que gostava antes.

Ansiedade, irritabilidade permanente ou agitação, ou tristeza



Comentários depreciativos com expressões que indiquem desejo de morte: nunca se deve levar na brincadeira quando uma criança ou adolescente diz querer morrer, mesmo que seja em tom de piada.

**Descuido com
aparência e
autoestima. e
baixa**



Uso de blusas compridas para esconder os braços: as blusas de manga comprida são usadas como uma forma de esconder os pulsos, onde normalmente a autoagressão acontece. Então, se aquele aluno não tira a blusa nem mesmo no calor, desconfie.

A violência institucional é cometida por **agentes públicos** enquanto estão atuando numa instituição pública, ou seja, pode acontecer dentro de escolas, hospitais, entre outros. Alguns exemplos de violência institucional são: **abuso de poder, discriminação ou insulto** contra crianças ou adolescentes.

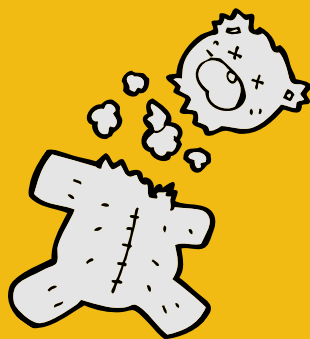
Uma outra violência institucional que é constantemente realizada é a **revitimização** de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A revitimização é o processo de fazer com que a vítima **reviva** a violência que sofreu, fazendo-a repetir diversas vezes o relato.

SAIBA MAIS SOBRE A
REVITIMIZAÇÃO E A
REVELAÇÃO
ESPONTÂNEA



VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial é o ato de **destruir** os pertences de crianças e adolescentes como uma forma de puni-los. Um exemplo desta violência é quando, na intenção de mostrar que a criança fez algo errado, o responsável destrói seu brinquedo preferido ou seu celular.



PROCURAR AJUDA?

Tendo ciência ou apenas desconfiando de uma violência cometida contra uma criança ou um adolescente, o seu dever é denunciar **imediatamente**.

Ao observar sinais de violência contra uma criança ou caso ela relate o ocorrido, você, enquanto professor, deve procurar a direção da escola e acionar o **conselho tutelar** da região.

Procure os conselhos tutelares do seu município. Em **Ponta Grossa**, estes são os telefones do conselho tutelar:

(42)3220-1065

LESTE: RAMAIS 2293 OU 2294

PLANTÃO: (42) 98876-1764

NORTE: RAMAIS 2060 OU 2061

PLANTÃO: (42) 98876-1339

OESTE: RAMAIS 2062 OU 2063

PLANTÃO: (42) 98876-1980

SUL:

PLANTÃO: (42) 98875-8762

As denúncias também podem ser feitas diretamente com o

Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes
(NUCRIA)

(42) 3225-3856

ou no **Ministério Público**

(42) 3302-3300

Além desses lugares em que você pode buscar ajuda, ainda existe a opção de denunciar de forma **anônima** pelo **Disque 100**.

Você, enquanto professor (a), tem a **obrigação** de denunciar uma violência no momento em que saiba ou desconfie da mesma!

Segundo o **ECA**, em seu artigo 245:

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.”

Neste sentido, o profissional de educação que **não denunciar** estará sendo **omisso e negando a proteção integral** da criança ou do adolescente.



No entanto, esta omissão tem consequências.

Reforçando, Sr/Sra. Professor (a): apenas a dúvida, é o suficiente para denunciar!



QUESTÕES DE FIXAÇÃO

33

EXERCÍCIO 1. Responda as questões referentes ao conteúdo da cartilha marcando a alternativa **correta**:

1.1. O que é violência contra crianças e adolescentes?

(a) Uso deliberado da força física ou poder, cometidos contra pessoas menores de 18 anos de idade, que cause ou tenha alta probabilidade de causar lesão, morte, dano psicológico, deficiência ou privação;

(b) Negação do outro como um sujeito legítimo. Neste sentido, entende-se que é uma forma de inferiorização do indivíduo, o transformando em um objeto;

(c) Todas as alternativas.

QUESTÕES DE FIXAÇÃO

34

1.2. Quais violências são descritas na lei 13.431/2017?

- (a) Física, psicológica, sexual, patrimonial e institucional;
- (b) Negligência, física, autoagressão, sexual e psicológica;
- (c) Institucional, negligência, patrimonial, física e psicológica.

1.3. Segundo as estatísticas, quem pratica a violência contra crianças e adolescentes?

- (a) Sempre pessoas desconhecidas;
- (b) Na maioria das situações, são conhecidos ou familiares da vítima;
- (c) Nenhuma das alternativas.

1.4. Tenho suspeitas, mas não recebi o relato diretamente. O que devo fazer?


- (a) Denunciar;
- (b) Chamar os responsáveis da criança ou do adolescente;
- (c) Guardar segredo.



Exercício 2 - Encontre no caça-palavras **35**
da página 34, as palavras destacadas
no seguinte texto retirado da cartilha:

Partindo do pressuposto de que a **escola** é um lugar de **segurança** onde crianças e adolescentes podem encontrar refúgio da **violência**, é indispensável preparar os **profissionais** para que estejam aptos a identificar os diversos **sinais** que uma criança e/ou adolescente em situação de violência pode manifestar.

O ciclo da violência dentro do ambiente familiar é, historicamente, naturalizado na sociedade, pois crianças e adolescentes, até pouco tempo atrás eram vistas como “**objetos**” de seus pais, não sendo reconhecidos como sujeitos de **direito**.



CAÇA-PALAVRAS

D	I	R	E	I	T	O	S	A	S
S	C	T	N	E	X	O	O	M	C
A	Ç	E	G	R	T	A	E	R	B
R	A	A	R	E	M	C	M	E	G
E	B	U	J	S	P	V	P	C	D
S	U	B	T	I	O	I	A	O	O
I	O	R	A	A	S	O	T	M	S
L	V	I	Ç	N	I	L	I	E	I
I	A	A	N	O	T	E	A	Ç	N
Ê	N	T	A	I	I	N	F	O	A
N	E	I	R	S	V	C	E	A	I
C	S	V	U	S	I	I	L	K	S
I	C	A	G	I	D	A	I	A	G
A	O	B	E	F	O	A	Z	A	H
Ç	L	I	S	O	D	A	D	A	I
O	A	A	A	R	E	A	K	S	K
P	R	V	T	P	Ç	T	O	O	T

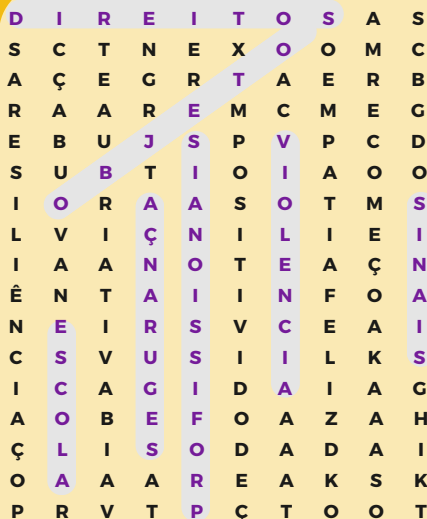
GABARITO

37

EXERCÍCIO 1. Responda as questões referentes ao conteúdo da cartilha marcando a alternativa correta:

- 1.1. Alternativa c) Todas as alternativas;
- 1.2. Alternativa a) Física, psicológica, sexual, patrimonial e institucional;
- 1.3. Alternativa b) Na maioria das situações, são conhecidos ou familiares da vítima;
- 1.4. Alternativa a) Denunciar.

EXERCÍCIO 2. Encontre no caça-palavras da página 32, as palavras destacadas no seguinte texto retirado da cartilha:



D	I	R	E	I	T	O	S	A	S
S	C	T	N	E	X	O	O	M	C
A	Ç	E	G	R	T	A	E	R	B
R	A	A	R	E	M	C	M	E	G
E	B	U	J	S	P	V	P	C	D
S	U	B	T	I	O	I	A	O	O
I	O	R	A	A	S	O	T	M	S
L	V	I	Ç	N	I	L	I	E	I
I	A	A	N	O	T	E	A	Ç	N
Ê	N	T	A	I	I	N	F	O	A
N	E	I	R	S	V	C	E	A	I
C	S	V	U	S	I	I	L	K	S
I	C	A	G	I	D	A	I	A	G
A	O	B	E	F	O	A	Z	A	H
Ç	L	I	S	O	D	A	D	A	I
O	A	A	A	R	E	A	K	S	K
P	R	V	T	P	Ç	T	O	O	T



REFERÊNCIAS

BIBLIOGRÁFICAS



ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA/FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília.

Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm> Acesso em 26/06/2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 26/06/2024.

BRASIL. Lei nº 13.010/2014. Estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília.

Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm> Acesso em: 26/06/2024

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm> Acesso em 26/06/2024.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

39

CHAUÍ, M. Convite à Filosofia. 2017. Ática. Acesso em 26/06/2024

DISQUE DIREITOS HUMANOS. Disque 100: Primeiro Semestre de 2023. Disponível em: [PEQUENO PRÍNCIPE. Setembro Amarelo: sinais de alerta para o suicídio na infância e adolescência. 2022. Disponível em: <https://pequenoprincipe.org.br/noticia/setembro-amarelo-sinais-de-alerta-para-o-suicidio-na-infancia-e-adolescencia/>](https://pequenoprincipe.org.br/noticia/setembro-amarelo-sinais-de-alerta-para-o-suicidio-na-infancia-e-adolescencia/) Acesso em 26/06/2024

PEQUENO PRÍNCIPE. Setembro Amarelo: sinais de alerta para o suicídio na infância e adolescência. 2022. Disponível em: <https://pequenoprincipe.org.br/noticia/setembro-amarelo-sinais-de-alerta-para-o-suicidio-na-infancia-e-adolescencia/> Acesso em 26/06/2024

ROCHA, L. S. L.; LAVORATTI, C. Revelação espontânea: orientações para a não revitimização de crianças e adolescentes. Luiza Stelle Linhares da Rocha (org); Cleide Lavoratti (org). Ponta Grossa: UEPG-PROEX, 2022. Acesso em 26/06/2024

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Manual de atendimento à crianças e adolescentes vítimas de violência. Rio de Janeiro, 2018. Acesso em 26/06/2024

Organização Mundial da Saúde (OMS). 2002. Relatório mundial sobre violência e saúde. Acesso em 26/06/2024

